

de Janeiro do corrente ano, o vapor *Serra da Agrela*, que pela portaria n.º 10:578, de 13 de Janeiro de 1944, havia sido temporariamente aumentado ao mesmo efectivo.

Ministério da Marinha, 19 de Janeiro de 1946.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Tomás*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral do Ensino

Portaria n.º 11:245

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, de acordo com as disposições do artigo 40.º do regulamento do Instituto de Medicina Tropical de Lisboa, aprovado pelo decreto n.º 29:532, de 14 de Abril de 1939, que o funcionamento do curso de higiene tropical, destinado a ministrar alguns conhecimentos gerais de utilização corrente e indispensável nas colónias a certas classes de funcionários, obedeça aos seguintes preceitos quanto a matérias e demais condições de funcionamento:

a) O curso será realizado no período de dez dias, designado pelo director dentro da época regulamentarmente estabelecida, e constará de prelecções e projecções adequadas, com vista à aquisição de noções elementares relativas a:

1.º Higiene individual, alimentação e vestuário do europeu nos trópicos;

2.º Modo por que o europeu se deve defender das doenças próprias das regiões quentes, e em especial sezónismo, doença do sono, disenteria amebiana, schistosomíases, ancilostomíases, febre recorrente e febre amarela;

3.º Reconhecimento e *habitat* de carraças e de insectos que nos trópicos transmitem doenças ao homem, particularmente os mosquitos e a mosca tsé-tsé;

4.º O meio indígena: psicologia, mentalidade, alimentação, higiene e doenças próprias das populações nativas;

b) Além dos funcionários para quem a frequência do curso passará a ser obrigatória, poderão ser autorizados a frequentá-lo, como ouvintes, missionários e outras pessoas que desejarem exercer a sua actividade nas colónias;

c) De acordo com os conhecimentos dos indivíduos a quem se destinam, e caso a frequência o justifique, poderá a direcção do Instituto de Medicina Tropical desdobrar os serviços lectivos, sendo um deles destinado aos diplomados com um curso superior e outro aos que o não possuam.

Ministério das Colónias, 19 de Janeiro de 1946.— O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Decreto-lei n.º 35:460

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os espectáculos promovidos pela Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho não são abrangidos pelo artigo 4.º do decreto-lei n.º 34:590, de 11 de Maio de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomás* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luís Supico Ribeiro Pinto*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.